



Universidade do Minho

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, BRASIL  
E  
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Universidade Estadual no Norte do Paraná, adiante designada por UENP, Estado do Paraná, Brasil, representada pelo seu Reitor, Professor Fábio Antonio Neia Martini, e Universidade do Minho, adiante designada por UMinho, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Rui Vieira de Castro, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objetivo**

A presente Termo Aditivo tem como objetivo a cooperação científica entre a UENP e a UMinho, no âmbito do Protocolo de Cooperação assinado em 2 de abril de 2019, na área do Ensino, prevendo a realização de parceria no âmbito da formação dos professores.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Ações de cooperação**

De acordo com a legislação e a regulamentação própria aplicável, as instituições signatárias propõem-se desenvolver e colaborar nas seguintes atividades:

- a) Intercâmbio científico, pedagógico, cultural e administrativo entre a UENP e a UMinho;
- b) Realizar missões de estudo através de intercâmbio entre os estudantes das duas universidades;
- c) Realizar missões de trabalho/visita técnica através de intercâmbio entre docentes das duas universidades para lecionar e/ou participar de projetos de investigação;
- d) Realizar missões de trabalho através de intercâmbio entre agentes/servidores/trabalhadores de gestão das duas universidades;
- e) Realizar seminários, colóquios, congressos, simpósios, cursos de curta duração, palestras nas duas universidades;

- f) Publicar em conjunto, docentes e discentes, em periódicos científicos, livros, capítulos de livros;
- g) Realizar a orientação e/ou coorientação de alunos das duas universidades;
- h) Concretizar candidaturas comuns a projetos financiados, a nível nacional e internacional, desde que seja de interesse de ambas as partes;
- i) Realizar outros projetos de investigação conjuntos.

2 – Através da realização de seminários, congressos, simpósios, colóquios, cursos de curta duração a serem organizados por ambas as universidades, estas ações terão os seguintes desenvolvimentos, com destaque para a:

- a) Organização conjunta do Congresso Internacional de Ensino – CONIEN, pelos Programas PPGEN/Proletras e Uminho, entre 2023 e 2027;
- b) Organização conjunta na Mostra de Pesquisas e Produtos Educacionais – MOPPE, pelos Programas PPGEN/ProfLetras e UMinho, entre 2023 e 2027;
- c) Participação das duas Universidades nas Jornadas Internacionais de Educação Literária, UMinho, entre 2023 e 2027;
- d) Participação das duas Universidades no SELLITCON e Simpósio ProfLetras/UENP, entre 2023 a 2027;
- e) Participação das duas Universidades no SIELP – Simpósio Internacional de Ensino de Língua Portuguesa, entre 2023 e 2027;
- f) Realização bianual, a partir de 2023, de um Ciclo de Palestras, no formato remoto, envolvendo docentes do ProfLetras-PPGEN/UENP e da UMinho;
- g) De 2023 a 2027, os docentes podem ministrar disciplinas de forma integral e/ou compartilhada em ambas as universidades;
- h) De 2023 a 2027, participação de docentes da UMinho como professores visitantes no PPGEN/UENP, integrando o corpo docente na plataforma Sucupira;
- i) De 2023 a 2027, os docentes podem compor bancas de qualificação e/ou de defesa de dissertação/tese em ambas as universidades;
- j) De 2023 a 2027, realização de missões e/ou visitas técnicas envolvendo docentes de ambas universidades, em viagens de curta duração, a fim de ações de ensino e pesquisa;  
De 2023 a 2027, realização de missões e/ou visitas técnicas envolvendo discentes de ambas universidades, em viagens de curta duração, a fim de ações de ensino e pesquisa;
- k) De 2023 a 2027, realização de missões e/ou visitas técnicas envolvendo agentes/servidores/trabalhadores de gestão das duas universidades, em viagens de curta duração, a fim de ações de capacitação profissional, socialização de experiências, de rotinas operacionais e de gestão;



- 
- l) De 2023 a 2027, publicação conjunta de trabalhos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros;
  - m) Publicação de uma coletânea de textos, produzida por docentes e discentes do ProfLetras/PPGEN e do Instituto de Educação, em livro editado pela Editora da UENP e/ou pelos Centros de Investigação do Instituto de Educação da UMinho, entre 2023 e 2027;
  - n) Publicação internacional, em 2023, de artigos científicos, em dossiê temático, na *Revista Claraboia*, Periódico do Curso de Letras, Comunicação e Artes e do Programa de Mestrado em Letras da UENP, organizado pelos docentes do ProfLetras e da UMinho, na área de Literatura;
  - o) Publicação internacional de artigos científicos na *Revista Claraboia*, Periódico do Curso de Letras, Comunicação e Artes e do Programa de Mestrado em Letras da UENP, e na *Revista de Produtos Educacionais e Pesquisas em Ensino - REPPE*, Periódico do PPGEN/UENP, na forma de dossiês, organizados pelos docentes do PPGEN/ProfLetras e da UMinho, entre 2023 e 2027;
  - p) Inclusão de docentes da UMinho no Conselho Editorial Internacional e no Conselho Científico das *Revistas Claraboia* e *REPPE*, bem como inclusão de docentes da PPGEN/ProfLetras nas Revistas dos Centros de Investigação do Instituto de Educação (*Revista Portuguesa de Educação* e *Child Studies*), entre 2023 e 2027;
  - q) Participação dos docentes de ambas as universidades em Grupos de Pesquisa e Centros de investigação do Instituto de Educação;
  - r) De 2023 a 2027, realização de orientação e/ou coorientação de alunos das duas universidades, a nível de Mestrado e Doutorado;
  - s) De 2023 a 2027, prospeção ativa de *calls* a projetos, a nível nacional e internacional, envolvendo as áreas desta Adenda.

## **Cláusula 2.ª**

### **Deveres das partes**

As partes deverão responsabilizar-se:

- a) Pela execução das ações de cooperação;
- b) Pelo acompanhamento das demandas referentes às atividades descritas;
- c) Pela criação de condições para a realização das atividades académicas e administrativas.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Dos recursos financeiros**

1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo Aditivo.

2 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão custeadas através de agências de fomento, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à intervenção de suas equipas técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Dos representantes**

1 - Cada instituição deverá designar os seus representantes, de forma a viabilizar as ações de cooperação.

2 - Da parte da UENP, serão responsáveis o Professor Rudolph dos Santos Gomes Pereira, docente efetivo e coordenador do PPGEN, alocado no Centro de Ciências Humanas e da Educação da UENP/Campus Cornélio Procópio, e a Professora Ana Paula Franco Nobile Brandileone, docente efetiva e coordenadora do PROFLETRAS/UENP.

3 - Da parte da UMinho, através do Instituto de Educação, serão responsáveis o Professor Doutor Fernando Manuel Seixas Guimarães, Professor Auxiliar do Departamento de Estudos Integrados de Literacia, Didática e Supervisão do Instituto de Educação, e o Professor Doutor Fernando José Fraga de Azevedo, Professor Associado com Agregação do Departamento de Estudos Integrados de Literacia, Didática e Supervisão do Instituto de Educação.

4 - Os representantes preveem a elaboração de várias ações conjuntas de colaboração descritas neste Termo Aditivo, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades neste previstas.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Vigência**

A presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos e terá início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Da rescisão, alterações ou denúncias**

1 - Este Termo Aditivo poderá ser alterado em comum acordo entre as Partes, ou rescindido por qualquer delas, devido a superveniência de norma legal ou evento que a tome matéria ou formalmente inexecutável, bem como unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante



notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

2 - Nos casos previstos no número anterior, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento a este Termo Aditivo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas a conclusão e extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

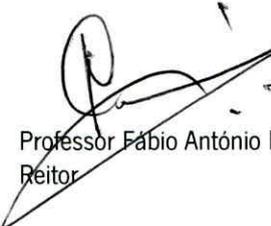
### **Cláusula 7.ª**

#### **Dúvidas e omissões**

Às situações não contempladas neste Termo Aditivo aplica-se a legislação e a regulamentação vigentes em cada universidade, sendo os casos omissos decididos conjuntamente pelos órgãos competentes das duas instituições.

Jacarezinho, 14/11/23

Pela Universidade Estadual do Norte do Paraná,

  
Professor Fábio Antônio Neia Martini  
Reitor

Braga, 30/11/2022

Pela Universidade do Minho,

  
Professor Rui Vieira de Castro  
Reitor